



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 716/2013

Buritis/RO, 17 de abril de 2013.

“Altera a Lei Municipal nº. 056/99, regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providencias”.

ANTONIO CORREA DE LIMA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º. Ficam acrescidos 04 (quatro) parágrafos, ao art. 1º, da Lei Municipal nº. 056/99, que constarão com as seguintes redações:

Art. 1º [...]

§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

Artigo 2º. Fica alterada a redação do art. 7º, da Lei Municipal nº. 056/99, que passará a constar:

Art. 7º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá prazo indeterminado de duração e se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, tendo como órgão deliberativo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao qual estará vinculado.

Artigo 3º. Ficam acrescidos, ao art. 5º, da Lei Municipal nº 056/99, mais 09 (nove) Incisos, conforme segue:

Art. 5º. [...]

[...]

VII - elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo (FMDCA);

VIII - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

IX - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo (FMDCA);

X - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo (FMDCA);



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

XI - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo (FMDCA);

XII - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo (FMDCA);

XIII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

XIV - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo (FMDCA);

XV - publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo (FMDCA).

Artigo 4º. Altera o art. 15, da Lei Municipal nº. 056/99, que passará a constar com a seguinte redação:

Art. 5º. Com relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e a Política da criança e Adolescente do Município de Buritis, caberá à Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, as seguintes atribuições:

I - coordenar a execução dos recursos do FMDCA de acordo com o respectivo plano de aplicação;

II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do FMDCA;

III - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativo mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo (FMDCA);

IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

despesas do Fundo (FMDCA);

V - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo (FMDCA);

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo (FMDCA);

VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) Trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo (FMDCA);

IX - firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo (FMDCA);

XI - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo (FMDCA);

XII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XIII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo (FMDCA);

XIV - encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo (FMDCA), acompanhado de relatório descritivo das atividades



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

Artigo 5º. Reordena a redação do art. 16, que passará a constar como art. 29, da Lei Municipal nº. 056/99 e acrescenta um CAPÍTULO II, ao TÍTULO V, da mencionada norma Municipal, com 02 (dois) artigos, com as seguintes redações:

**CAPÍTULO II
RECURSOS DO FUNDO**

Art. 16 - São receitas do Fundo (FMDCA):

I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;

IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais,



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 17 - Constituem ativos do Fundo (FMDCA):

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único — Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

Artigo 6º. Acrescenta um CAPÍTULO III, ao TÍTULO V, da Lei Municipal nº. 056/99, com 02 (dois) artigos, com as seguintes redações:

**CAPÍTULO III
CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO**

Art. 18 - *A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo (FMDCA), observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.*

Art. 19 - *A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.*



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

Artigo 6º. Acrescenta um CAPÍTULO IV, ao TÍTULO V, da Lei Municipal nº. 056/99, com 04 (quatro) artigos, com as seguintes redações:

**CAPÍTULO IV
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 20 - *Após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal De Assistência Social e Trabalho, SEMAST apresentará ao Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente CMDCA, num prazo de até 15 dias, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo (FMDCA) para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.*

Parágrafo único - *O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 02 (dois) dias.*

Art. 21 - *Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos. Parágrafo único — Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.*

Art.22 - *A despesa do Fundo (FMDCA) constituir-se-á:*

I - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

Parágrafo único — É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

como do Conselho Tutelar.

Art. 23 - *A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.*

Artigo 7º. Acrescenta um CAPÍTULO V, ao TÍTULO V, da Lei Municipal nº. 056/99, com 05 (cinco) artigos, com as seguintes redações:

**CAPÍTULO V
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 24. *O Fundo, (FMDCA) está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal (FMDCA), conforme a legislação pertinente.*

Art. 25. *As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo,(FMDCA) a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.*

Art. 26 - *A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.*



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

Art. 27 - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;*
- II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;*
- III - nota de empenho;*
- IV - liquidação total/parcial de empenho;*
- V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;*
- VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;*
- VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;*
- VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;*
- IX - extratos bancários;*
- X - avisos de créditos bancários.*

Art. 28 - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;*
- II - cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);*
- III - publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;*
- IV - publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;*
- V - autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;*
- VI - nota de empenho;*
- VII - liquidação total/parcial de empenho;*
- VIII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;*
- IX - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;*
- X - recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;*
- XI - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;*



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

XII - avisos de créditos bancários;

XIII - parecer contábil;

XIV - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.


Antônio Corrêa de Lima
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM MUNICIPAL
CONFORME LEI AUTORIZATIVA
Nº 013/97 DE 15/06/97
DE: 17 / 04 / 2013
A: 16 / 03 / 2013
[Signature]